



### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

#### PORTARIA MPC/AM Nº 16, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Contas, o processo de utilização do canal **MPC Denúncia** atinente ao recebimento de notícias sobre possíveis irregularidades na utilização dos recursos públicos.

**A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 112 e 114, inciso II e III da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e artigos 57, 58, parágrafo único e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

**CONSIDERANDO** o dever do Ministério Público de Contas (MPC) disponibilizar instrumentos que garantam a transparência de seus trabalhos e ações, permitindo à sociedade o exercício dos direitos pertinentes à cidadania;

**CONSIDERANDO** a necessidade do MPC de acompanhar a evolução tecnológica, desenvolvendo mecanismos e ferramentas práticas de mobilidade para facilitar o acesso às suas atividades;

**CONSIDERANDO** o mister da busca contínua de melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços prestados à sociedade;

**CONSIDERANDO** a vontade de aprimorar instrumentos de Controle Externo incumbidos ao MPC/AM, com meios efetivos e ágeis para combater a corrupção e a malversação de recursos públicos; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar o tratamento de denúncias anônimas e pedidos de reserva de identidade na formulação de denúncias;

#### RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a utilização do MPC Denúncia, como canal para o recebimento de notícias sobre fatos envolvendo possíveis irregularidades na utilização dos recursos públicos municipais e estaduais do Amazonas.

Art. 2º Nas notícias sobre irregularidades a serem encaminhadas ao MPC/AM deverão constar, preferencialmente, o nome, CPF/CNPJ, telefone, endereço eletrônico e residencial do noticiante que as





Manaus, 30 de dezembro de 2022

Edição nº 2960 Pag.5

encaminhou, além de elementos que indiquem a existência do fato noticiado e de seus responsáveis, tais como: vídeos, documentos, fotos, áudios ou informações de localização por GPS, disponíveis nos smartphones e *tablets*.

§1º A DIMP, ao analisar a notícia, poderá assegurar o sigilo da identidade do noticiante quando solicitado, conforme Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

§ 2º A preservação dos elementos de identificação referidos no paragrafo anterior será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante, a ser providenciado pela Diretoria do Ministério Público-DIMP, permanecendo nesta condição, mesmo após o arquivamento do feito.

§ 3º As notícias serão processadas, inicialmente, em caráter sigiloso até a adoção de alguma das medidas a que se referem o art. 5º, § 1º desta Portaria.

§ 4º As notícias sobre irregularidades encaminhadas ao MPC Denúncia de forma anônima, serão recebidas para verificação preliminar quanto aos elementos que indiquem a existência do fato noticiado e de seus responsáveis, na forma do que dispõe o Art. 2º, e quando devidamente fundamentada e/ou acompanhada de elemento probatório mínimo serão distribuídas à Procuradoria competente, que providenciará a averiguação dos elementos que comprovem a denúncia, por iniciativa própria.

§ 5º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – reserva de identidade (sigilosa): hipótese em que o MPC Denúncia, a pedido ou de ofício, preserva a identidade do denunciante;

II – denúncia anônima: manifestação recebida pelo MPC Denúncia sem que haja identificação ostensiva do manifestante.

§ 6º Os áudios e vídeos encaminhados deverão estar acompanhados de transcrição e indicação das partes necessárias para demonstrar o fato narrado.

Art. 3º Para o recebimento das notícias de supostas irregularidades ao MPC Denúncia, estarão disponíveis os seguintes canais:

I – MPC Denúncia pelo aplicativo WhatsApp: (92) 98833 - 0667, para acesso do noticiante e remessa de notícias de infração por meio de smartphones e *tablets*;

II – MPC Denúncia Web: Disponível no sítio do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, [www.mpc.am.gov.br](http://www.mpc.am.gov.br), na aba “Denuncie”.

III – MPC Denúncia e-mail: No endereço eletrônico [mpcdenuncia@mpc.am.gov.br](mailto:mpcdenuncia@mpc.am.gov.br).





Manaus, 30 de dezembro de 2022

Edição nº 2960 Pag.6

Parágrafo Único. O número de telefone indicado no inciso I é exclusivo para utilização do aplicativo WhatsApp, não sendo, portanto, utilizado para enviar e receber SMS, bem como fazer ou receber ligações.

Art. 4º No MPC/AM, o tratamento prévio das notícias de fatos será realizado pela DIMP, no prazo de até dez (10) dias úteis.

§ 1º As notícias de fato que não atendam aos requisitos do artigo 2º desta Portaria, não serão conhecidas e processadas pelo MPC Denúncia.

§ 2º As notícias conhecidas e processadas serão encaminhadas à Procuradoria e/ou Coordenadoria competente, para exame e eventuais providências.

§ 3º No cumprimento das disposições do parágrafo anterior, a DIMP verificará a existência de processos, procedimentos ou quaisquer outros atos correlatos, para efeito de prevenção dos Procuradores, celeridade e economia processual.

§ 4º Das providências adotadas nos parágrafos anteriores, dará a DIMP ciência ao noticiante, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo mesmo canal utilizado.

Art. 5º As Procuradorias e as Coordenadorias, após o recebimento das notícias enviadas pelo MPC Denúncia e processadas pela DIMP, terão um prazo de **30 (trinta) dias corridos** para proceder análise e adotar providências.

§ 1º O (a) Procurador (a) competente, observando a existência de indícios reais de irregularidade apresentadas pelo noticiante, poderá adotar medidas como: emissão de Ofícios Requisitórios e de Recomendações, interposição de Representação e Denúncias, realização de Audiências, propositura de Termo de Ajustamento de Gestão, bem como outras providências que entender aplicáveis ao caso.

§ 2º Adotando qualquer uma das medidas previstas no parágrafo anterior, o (a) Procurador (a) competente, havendo solicitação de sigilo, conforme art. 2º, §2º desta Portaria, oficiará como autor (a) da demanda perante o Tribunal e a sociedade, preservando a identidade do noticiante.

§ 3º O (a) Procurador (a) competente, caso entenda que as notícias não estão acompanhadas das informações e dos documentos ou elemento probatório mínimo necessários, poderá determinar à DIMP que requirite do noticiante o aditamento da notícia com as informações e os documentos necessários ao seu processamento ou indicar fundamentadamente o seu arquivamento, cujo despacho será encaminhado ao(à) Procurador(a)-Geral para conhecimento.

§ 4º No caso do aditamento previsto no parágrafo anterior, o noticiante disporá de 5 (cinco) dias úteis para juntar documentos e informações indispensáveis ao seu processamento.

§ 5º Findo o prazo mencionado no parágrafo anterior, havendo ou não a remessa de novos documentos, o feito será devolvido ao(à) Procurador(a) e a contagem prevista no caput iniciará do seu recebimento.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2022

Edição nº 2960 Pag.7

§ 6º Havendo o encaminhamento de novas informações e/ou documentos pelo noticiante, o (a) Procurador (a) competente, caso entenda pela inexistência de indícios de irregularidades ou atribuições do MPC/AM para processar a matéria, indicará o arquivamento, devidamente fundamentado.

§ 7º No caso dos arquivamentos previstos nos §§ 3º e 6º deste artigo, será o feito remetido ao(à) Procurador(a)-Geral que, caso entenda de modo diverso, poderá encaminhar para análise de Coordenadoria competente ou avocar a denúncia e adotar as providências que considerar cabíveis acerca do fato noticiado.

§ 8º Das providências adotadas nos §§ 1º e 7º, dará a DIMP ciência ao noticiante, no prazo de cinco (5) dias úteis, pelo mesmo canal utilizado pelo noticiante.

Art. 6º Todas as notícias recebidas constarão de relatório semestral do canal MPC Denúncia, ao qual será dada ampla divulgação.

§ 1º Este relatório deverá conter as seguintes informações: quantidade de notícias recebidas, as respectivas naturezas das ocorrências, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pela Instituição.

Art. 7º O uso do MPC Denúncia não exclui a utilização de outros sistemas já existentes para recebimento de notícias acerca da utilização dos recursos públicos.

Art. 8º Os procedimentos de utilização do canal MPC Denúncia constam nesta Portaria e estão divulgados no sítio da Instituição na Internet.

Art. 9º Eventuais remessas de notícias de fatos tidos como irregulares por outros canais e/ou diretamente ao Procurador competente poderão ser encaminhadas à DIMP para processamento nos termos desta Portaria.

Art. 10º O fluxo das ocorrências será realizado conforme o Anexo Único desta Portaria.

Artº 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 29 de dezembro de 2022.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA  
Procuradora-Geral do MPC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





### ANEXO ÚNICO – FLUXO DAS OCORRÊNCIAS MPC DENÚNCIA

